UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ROSÂNGELA PINHEIRO DA SILVA

IMPACTO DO NÃO CUMPRIMENTO DA CÉDULA DE PRODUTOR RURAL (CPR)

PONTA GROSSA

2024

ROSÂNGELA PINHEIRO DA SILVA

IMPACTO DO NÃO CUMPRIMENTO DA CÉDULA DE PRODUTOR RURAL (CPR)

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do MBA Gestão do Agronegócio. Setor de Pós-graduação, Universidade Federal do Paraná.

Orientador(a)/Professor(a):Eduardo Gelinski Junior

PONTA GROSSA

2024

IMPACTO DO NÃO CUMPRIMENTO DA CÉDULA DE PRODUTOR RURAL (CPR)

RESUMO

O agronegócio possui grande destaque no mercado principalmente na economia mundial, impactando diretamente na economia contribuindo para o crescimento da exportação, desta forma garantindo o desenvolvimento para alimentação das pessoas e de certa forma contribuindo para geração de emprego em todos os setores envolvidos nesta área. Com base no histórico do agronegócio surgiu a discussão que será tratada neste trabalho: Qual é o impacto do não cumprimento da cédula do produto rural? O produtor rural para executar suas atividades necessita comprar maquinários, fertilizantes, sementes, consultas para preparação do solo e outros serviços. O objetivo geral deste trabalho é apresentar uma análise referente ao impacto no âmbito do agronegócio quando o produtor rural não cumpre com requisitos determinados pela célula do produtor rural. Neste artigo utilizou-se a metodologia bibliográfica estruturada apresentando todos os impactos na produção não levando em consideração o porte da propriedade rural. Concluiu-se que o não cumprimento da CPR pode ser caracterizado tanto pelo produtor rural como a empresa prestadora de serviço. Isso pode ocorrer por inadimplência do produtor que acarreta multas, juros e ações judiciais e por parte da empresa prestadora o não cumprimento das cláusulas previstas em contrato pré-determinado pode ocorrer também ações judiciais por parte do produtor rural.

Palavras – Chave: Cédula de Produtor Rural Agronegócio.

IMPACT OF NON-COMPLIANCE WITH THE RURAL PRODUCER'S CERTIFICATE (CPR)

ABSTRACT

Agribusiness has a prominent position in the market, especially in the global economy, directly impacting on the economy by contributing to the growth of exports, thus ensuring development for people's food and, in a way, contributing to the generation of jobs in all sectors involved in this area. Based on the history of agribusiness, the discussion that will be addressed in this paper arose: What is the impact of non-compliance with the rural product certificate? In order to carry out his activities, rural producers need to purchase machinery, fertilizers, seeds, consultations for soil preparation and other services. The general objective of this paper is to present an analysis regarding the impact on agribusiness when the rural producer does not comply with the requirements determined by the rural producer cell. This article used the structured bibliographic methodology presenting all the impacts on production without considering the size of the rural property. It was concluded that non-compliance with the CPR can be characterized by both the rural producer and the service provider company. This may occur due to default by the producer, which results in fines, interest and legal action, and on the part of the service provider company, failure to comply with the clauses set out in a pre-determined contract may also result in legal action by the rural producer.

Keyword: Rural Product Certificate (CPR) Agribusiness.

1 INTRODUÇÃO

Em 2024, a B3 registrou mais de 167 mil Cédulas de Produto Rural (CPR), um aumento de 39% em relação a 2023. Até julho, o estoque de CPR s atingiu R$ 316 bilhões, 42% a mais do que no ano anterior. Fernando Bianchini, superintendente de Produtos da B3, destaca que esse crescimento reflete a importância das CPR s para o financiamento do agronegócio, reforçando o compromisso da B3 em oferecer infraestrutura e apoio para operações seguras e confiáveis.

O aumento significativo de registros de CPR reflete a evolução do agronegócio brasileiro e a importância desse instrumento para o financiamento da cadeia produtiva. A B3 segue com o compromisso de oferecer a melhor infraestrutura e apoio aos clientes para garantir maior segurança e credibilidade nas operações, explica (Bianchini, 2024).

No dia 14 de agosto 2024, a B3 registrou a primeira Cédula de Produto Rural (CPR) da linha CPR BNDES, criada em abril para financiar atividades agropecuárias. Essa linha de crédito é acessível a produtores rurais, cooperativas e empresas do setor, com empréstimos formalizados através da emissão de uma CPR para uma instituição financeira credenciada. Marcelo Porteiro, superintendente do BNDES, destacou que a nova linha amplia o crédito do Banco para o agronegócio, contribuindo para um orçamento recorde de mais de R$ 65 bilhões para a Safra 2024/2025, em alinhamento com as estratégias do Governo Federal e incorporando regras ambientais nas operações.

Segundo Francisco Reaposse, diretor Comercial e de Canais do Sicoob, o Crédito de Produção Rural (CPRF) é crucial para o agronegócio e representa uma parte significativa do portfólio do Sicoob. Na safra 2023/2024, o Sicoob registrou um crescimento de 245% na liberação de recursos para o CPRF, alcançando R$ 16 bilhões. Com o lançamento do CPRF BNDES, o Sicoob acelerou o desenvolvimento de crédito rural, oferecendo condições favoráveis e diversificando fontes de financiamento. O Sicoob foi pioneiro na liberação da primeira CPRF BNDES, reforçando seu compromisso com a inovação e o apoio aos cooperados (GOTTEMS, 2024).

A CPR possui duas modalidades:

- CPR Fisica: que sua liquidação ocorre na entrega do produto pelo emitente apresentando a qualidade e quantidade que está descriminado na cédula.
- CPR Financeira: com base na Lei N° 10.200 do ano de 2001 é feito seu pagamento com a liquidação financeira no vencimento conforme valores descriminado na cédula.

2 METODOLOGIA

Neste artigo utilizou-se metodologia de natureza básica, que mostrou as fontes de financiamento comumente utilizadas à produção de uma pequena propriedade rural, independente do seu porte, utilizou-se como base, fontes teóricas conhecidas e principalmente dados notórios do mercado. “[...] pesquisa básica objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista imediata” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.51).

Quanto ao objetivo, este se relacionou a uma pesquisa descritiva, pois as fontes apresentadas não tiveram a influência do pesquisador de forma a mostrar a que melhor se enquadra, haja visto, que cada propriedade tem suas características e as produções são autônomas, não podendo dessa formar uma regra, conforme Andrade (2002, apud BEUREN et al., 2006, p. 81) “[...] a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. Assim, o evento foi estudado, mas não manipulado.

Quanto aos procedimentos técnicos, os quais embasaram esta pesquisa, esta será foi classificada como bibliográfica, fundamentada a partir de material já publicado anteriormente, os quais contribuíram para o desenvolvimento deste. Portanto, “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral.” (VERGARA, 1998, p.46).

Quanto aos procedimentos técnicos, os quais embasaram esta pesquisa, esta será classificada como bibliográfica, os quais contribuíram para o desenvolvimento deste. Portanto, “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral, além de dados técnicos provenientes de fontes públicas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A história do agronegócio

O agronegócio e a agricultura originaram-se na pré-história – período da pedra polida, aproximadamente há dez mil anos atrás, quando iniciou o cultivo de sementes e mudas naturais e a domesticação demais, sendo que a o cultivo e reflorestamento de árvores ocorreram a cerca de cinco mil anos.

A prática da agricultura é uma das mais antigas atividades desenvolvidas pelos humanos. No Período Neolítico, a constituição das primeiras técnicas e materiais utilizados para o cultivo de plantas e confinamento de animais foi a principal causa para aquilo que se denominou como a sedentarização do ser humano (PENA, 2019, p. 23).

Observando essa nova realidade, muitos leigos e especialistas detectaram o alcance de uma melhora qualitativa no estilo de vida do homem. Afinal de contas, a agricultura permitia a estocagem de alimentos e o planejamento das colheitas em função das transformações climáticas decorridas ao longo de um tempo. A sobrevivência deixava de lado uma série de riscos para então se transformar em uma ação planejada com base na capacidade intelectual do homem (SOUSA, 2018, p. 127).

> O processo de industrialização das sociedades permitiu a transformação do espaço geográfico no meio rural, o que ocorreu graças à inserção de maiores aparatos tecnológicos na produção agrícola, permitindo uma maior mecanização do campo. Essa transformação materializou-se a partir do fornecimento de insumos da indústria para a agricultura, tais como maquinários, fertilizantes e objetos técnicos em geral, estabelecendo a revolução agrícola após o (PENA,2019, p. 79)

A domesticação de animais possibilitou uma reserva de caça, ainda que as práticas de caça continuassem acontecendo. Com domínio também dos animais os humanos passaram a explorar também materiais dele provenientes como o couro e a lã, após o (RODRIGUES, 2011, p.63)

> No século XX, mais precisamente após a Segunda Guerra Mundial, a evolução da agricultura conheceu um de seus patamares mais importantes, o que ficou conhecido como Revolução Verde. Trata-se, basicamente, de um conjunto de medidas e promoção de técnicas baseado na introdução de melhorias genéticas nas plantas e na evolução dos aparatos de produção

> agrícola para ampliar, sobretudo, a produção de alimentos", após o (PENA, 2019, p. 81)
> As novas técnicas que se desenvolveram a partir da década de 1940 foram baseadas em extensas pesquisas científicas que, com o passar do tempo, ampliaram-se e deram origem a uma série de inovações que passaram a ser empregadas no campo. Essas pesquisas foram realizadas pelo financiamento oriundo de indivíduos e entidades privadas, e também por meio do Estado via agências estatais de pesquisa, como aconteceu no Brasil, após o (GUITARRARA, 2019, p.17)

Com base nos comentários dos autores a evolução do agronegócio passou por um processo lento, porém contínuo, também é possivel perceber a importância nos investimentos em pesquisas, muitas vezes oriundos de financiamentos públicos e privados.

3.2 Conhecendo a Cédula de Produto Rural

A Cédula de Produto Rural (CPR) é um dos mais relevantes instrumentos de fomento desse tipo de atividade, criada pela Lei 8.929/94 numa época em que o crédito destinado ao agronegócio era praticamente de base estatal e as reservas financeiras mostravam-se insuficientes e já se encontravam em vias de esgotamento, tal como explica Lima e Rocco (2015, p. 8):

> [...] não por outra razão, o agronegócio brasileiro, por muito tempo, foi primordialmente financiado pelo Poder Público. Esta realidade, contudo, mostrava-se temerária e deficiente. A insuficiência do crédito rural era escancarada a cada crise econômica. Diante da inabilidade do Governo no controle da inflação e da carência de recursos para honrar pontualmente suas obrigações, as dívidas públicas internas e externas alcançavam patamares estratosféricos, impondo cortes orçamentários, inclusive dos recursos que seriam disponibilizados ao agricultor.

Para se afastar da obsolescência, a CPR foi vista pelo legislador como uma forma de angariar o investimento privado, fomentando o crédito destinado ao agronegócio, como meio encontrado para dar celeridade, diminuir os custos dos produtos e do próprio crédito, contemplando uma enorme alavancagem na atividade desenvolvida por empresas cujos fins sociais se coadunam ao agronegócio. De acordo com Lima e Rocca (2013, p.7) a CPR:

> [...] foi disponibilizada ao setor campesino como instrumento célere e de baixo custo para a tomada de recursos privados necessários ao financiamento do plantio, mediante a venda antecipada a preço fixo de sua produção agrícola futura. Está bem-sucedida iniciativa alinhou-se com a chamada nova ordem de financiamento do agronegócio. De fato, na última década – e como efeito indireto da globalização dos investimentos – crédito

> rural brasileiro passou a ser alimentado substancialmente pelo capital privado. O resultado dessa nova ordem de financiamento do agronegócio foi a enxurrada de crédito farto e barato que se viu à disposição nos últimos anos, permitindo a alavancagem da maioria dos players do agronegócio como tradings de soja, empresas de fertilizantes, cooperativas agrícolas, usinas de açúcar e álcool e frigoríficos, dentre outros.

Acredita-se que muitos benefícios foram alcançados com o implemento da CPR e, talvez, a elementar mudança se dê pelo fato de a CPR ser passível de utilização em diversos negócios, ou seja, tornando-se, a contrário senso dos instrumentos até então utilizados, um título de crédito de extrema versatilidade, capaz de dar uma total reviravolta nos meios negociais do agronegócio e no sistema de crédito financeiro a ele destinado. Nesse sentido, ensina-nos (COELHO 2015, p.115).

> A Cédula de Produto Rural, disciplinada na Lei n. 8.929/94, é um título extremamente versátil, no sentido de que se presta a diversas finalidades: aquisição de insumos, financiamento da produção junto a trading companies ou instituições financeiras, prestação de garantia, instrumentalização da venda do produto agrícola ou pecuário, investimento especulativo, documento assecuratório do domínio e posse de commodities etc. Foi introduzido no direito brasileiro em meados dos anos 1990, no contexto do exaurimento da capacidade do estado brasileiro de financiar as atividades rurais.

Desta maneira podemos observar que a CPR vem se destacando no cenario do agronegocio para facilitar sua negociação entre produtores, empresas e bancos.

3.3 Detalhamento do processo de emissão CPR

- Planejamento da produção: o produtor deve planejar a quantidade dos produtos a serem produzidos, colhidos e tempo de entrega antes da emissão da CPR.
- Definir condição da cédula: o produtor deverá definir em relação as condições da cédula do produto rural com base na quantidade de produtos ou valor financeiro a ser pago, assim como as datas de vencimento e sanções que estará submetido em caso de inadimplência.
- Elaboração da CPR: após definida as condições o produtor deverá elaborar a cédula inserindo todas as informações necessárias identificando o emitente e o beneficiário, detalhes dos produtos,

vencimento, forma de pagamento, entrega e outros fatores envolvidos no processo.

- Registro da CPR: é necessário registrar em cartório de imóveis ou sistema eletrônico, sendo fundamental para proteger os direitos das partes envolvidas.
- Negociação da CPR: Desta forma após ser emitida e registrada a CPR está liberada para negociação no mercado financeiro.

A emissão da CPR exige muita atenção para que seja cumprida as leis pois desta forma proporciona maior segurança financeira facilitando o crédito e grandes benefícios ao produtor.

3.4 – Objeto

"A CPR tem por objeto o compromisso de entrega de grãos futuros, conforme abordado e como prescreve o legislador a luz do art. 1º da Lei 18 8.929/94" (RIZZARDO,2014, p.90).

Quanto aos produtos rurais mais utilizados em emissões de CPR, importante estudo fez (PALERMO,2014, p.6) ao dizer que nos negócios realizados em 2004, ou seja, dez anos após o implemento da CPR no ordenamento jurídico brasileiro, os produtos prometidos por CPR abrangiam soja, bovinos, café, milho, algodão, arroz, trigo/tricalhe, suínos, cana-de-açúcar, frutas, hortaliças, sementes, feijão, outros. Esse estudo parece se coadunar com o apresentado por Aires, Braga e Buranello (2006, P. 8), ao dizer que a emissão de CPR engloba produtos primários e subprodutos de origem agropecuária, todavia, "são mais comuns as emissões de CPRs de produtos com maior liquidez no mercado, tais como, cana-de-açúcar, álcool, soja, café, boi, algodão, milho, etc".

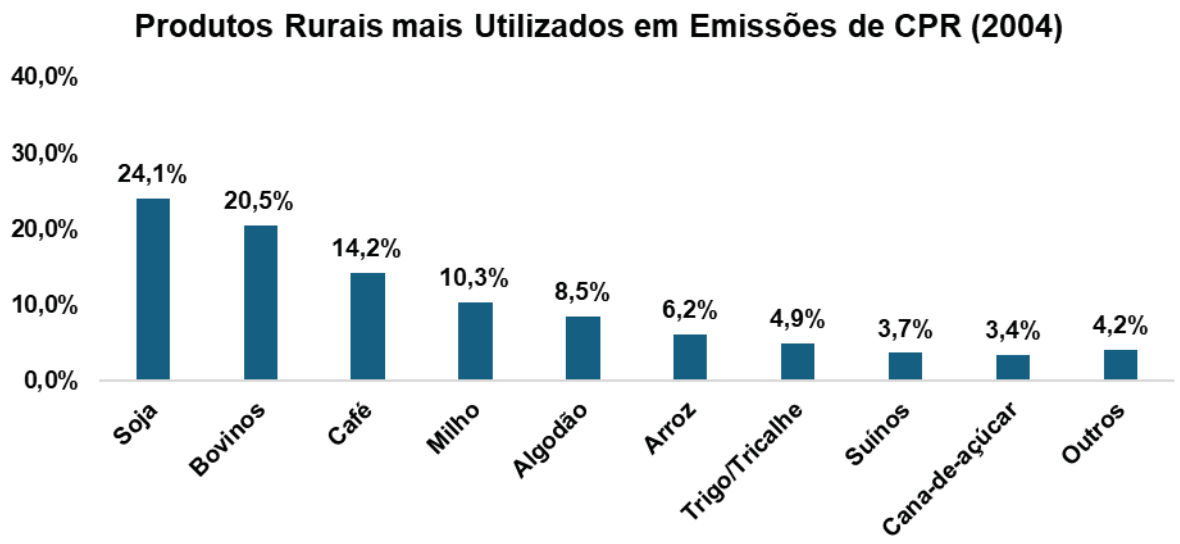

Gráfico 1: Produtos Rurais mais utilizados em emissões de CPR 2004

Fonte Palermo 2014

No que diz respeito ao momento de entrega da mercadoria, esse momento, em regra, é futuro, ou seja, após o compromisso assumido pelo emitente.

Por essa razão, entende-se que seu objeto engloba, principalmente, produtos rurais futuros. Nessa linha, ensina-nos (RIZZARDO, 2014, p.147), que representa o título um compromisso, pois, de entregar uma mercadoria futura, que ainda não existe, e que se formará da cultura a que se dedica o produtor rural.

4 CONCLUSÃO

Conforme estudo realizado o não cumprimento das obrigações previstas na CPR pode ocorrer várias consequências para o produtor rural, sendo que uma delas é a sanção incluída no momento da formulação do contrato que geralmente incluem multa e juros sobre o valor negociado.

Não ocorrendo o pagamento será realizada a cobrança de forma judicial e em alguns caso pode ocorrer o arresto e penhora da safra da CPR correspondente e também de outros bens de posse do devedor.

Em caso de inadimplência o produtor rural futuramente enfrentará dificuldades em conseguir crédito pois seu nome é registrado em órgão de proteção ao credito.

A CPR é um instrumento fundamental para o financiamento agrícola, fornecendo aos produtores rurais acesso a recursos para as operações sendo importante que os agricultores compreendam a importância do cumprimento de suas obrigações associadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo verificou-se a importância do agronegócio para o país, como um dos principais pilares da nossa economia, de demonstrar a importância da CPR para futuras aquisições de insumos, sementes e demais produtos que viabilizam seu negócio.

Destacou-se a CPR, como alternativa de capital aos agricultores para compra de seus insumos e evidenciamos que as empresas sabendo desta dificuldade e devido a concorrência atual no agro, puderam contar com outras ferramentas para atender os clientes além da venda dos produtos, mas na viabilidade de capital para isso.

Sabendo-se destes dados é realizado uma análise quanto ao não cumprimento dos requisitos dispostos na cédula do produtor rural e quais os impactos em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato.

Enfim o que se percebe que o mercado é extremamente orgânico e volátil moldando-se às mudanças e necessidades no decorrer do tempo, trazendo alternativas, flexibilidades e ferramentas para que possa se desenvolver.

Em um passado não distante as opções de empresas fornecedoras eram menores bem como a diversificação de produtos no mercado. Com a forte alavancagem do agronegócio este tema tomou a sua devida importância trazendo investimentos para esta cadeia, o que criou uma concorrência importante tanto para a compra quanto para venda da produção, mudando consideravelmente o relacionamento dos produtores com estas empresas. Desta forma também trouxe alternativas para os produtores financiarem suas compras, gerando outra demanda, agora de crédito.

Desta forma o objetivo foi atingido, realizou-se um estudo sobre a CPR e suas principais implicações jurídicas e aplicações no negócio agropecuário. Sendo assim temos uma fonte de recursos para desenvolvida da atividade.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fabio Ulhoa. **Títulos do agronegócio**. In: _____. Tratado de direito comercial - títulos de crédito, direito bancário, agronegócio, processo empresarial. vol. 8. São Paulo: Saraiva, 2015, p.330.

LIMA, Eduardo de Oliveira; ROCCO, Gabriel Felício Giacomini. A Cédula de Crédito**: Aspectos polêmicos do agronegócio e uma visão através do contencioso**. São Paulo: Castro Lopes, 2013, p. 720 – 721. 7.

Agrolink - Leonardo Gottems Publicado em 21/08/2024 às 15:47h.

PALERMO, Daniela Moreira. **A evolução e os novos instrumentos de financiamento privado do agronegócio brasileiro:** um estudo exploratório. São Paulo: s.n., 2006, p. 60. 14.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Evolução da agricultura e suas técnicas**; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/evolucao-agricultura-suas-tecnicas.htm. Acesso em 07 out. de 2021.

RODRIGUES, Eurico Pedro. Disponível em: https://www.infoescola.com/historia/ Revolução-agrícola. Acesso em 11 out. 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos de crédito bancário**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 276.

SOUSA, Rainer. **Agricultura e Evolução**. Disponível em: https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia/agricultura-=-evolucao.htm. Acesso em 11 out. 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** Editora Atlas S.A. 2 eds. São Paulo, 1998. Disponível em:

https://pt.slideshare.net/MentesEmRede/130890210vergarasylviaconstantprojetosere latoriosdepesquisaemadministracao. Acesso em: 11 out. 2021.